

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO: 2025/043756.**

**RECORRENTE: VERENA SANTOS SALES.**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT.**

**AUTO DE INFRAÇÃO: C000253037.**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 209 DO CTB, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO”. CANCELAMENTO DA MULTA. OFÍCIO SEM PARAR. DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA QUE INFORMA INCONSISTÊNCIA NO TAG NO MOMENTO DA PASSAGEM/AUTUAÇÃO. AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

### Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 209 do CTB na data de 01/01/2025, **na Rodovia BA 535 KM 2,6, ENTR BA 535 (VIA METROPOLITANA) – KM 2,6 CAMAÇARI - CAMAÇARI.** É o relatório.

### Voto

Agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão no que se refere a comprovação de pagamento do pedágio da recorrente conforme **PROTOCOLO 202538640704 AIT C000253037 ‘CANCELAMENTO DE MULTA POR EVASAO DE PEDAGIO datado em 01/01/2025,** através da carta do **SEM PARAR** informando TARIFA DE PEDAGIO COBRADA no momento da passagem/autuação, sendo o auto insubsistente, vez que a infração é inexistente carecendo de arquivamento.

Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **C000253037**, lavrado contra: **VERENA SANTOS SALES**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **C000253037**, determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de ABRIL de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI